



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/178/2020

PMC/0007350/2020
PRC/69/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Gestão Urbana, José Vicente Santana, e como CONTRATADA, OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR-ONSV, com sede à Rua Nove de Julho, nº 831, Bairro Centro, Indaiatuba - SP- CEP: 13330-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.498.644/0001-01, neste ato representado por José Aurélio Ramalho, portador da C.I 11.333.957-4 SSP/SP e do CPF nº. 074.694.988-00, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão do contratante ao “Programa Município Laço Amarelo”, desenvolvido com exclusividade pela contratada, consistente em um amplo pacote de serviços que inclui a realização de estudos técnicos e pesquisas, o fornecimento de conteúdos e dados técnicos, orientações e intercâmbio de informações relacionadas à segurança viária e veicular, além da promoção de campanhas educativas dirigidas aos condutores, pedestres, crianças, adolescentes, motoristas profissionais, e demais ações que contribuam para a redução dos acidentes de trânsito.

1.2 Através do Programa Município Laço Amarelo, o contratante terá acesso aos seguintes serviços e produtos:

1.2.1 O reconhecimento do Município por meio do MUNICÍPIO LAÇO AMARELO:

1.2.1.1. Oferecer ao Município destaque com o alinhamento com entidade consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC-ONU);

1.2.1.2. Colocar o Município em destaque dos que buscam atingir as metas de redução de acidentes decretado pela Organização das Nações Unidas o qual o Brasil é signatário;

1.2.1.3. Divulgar o Município divulgando nos informativos do OBSERVATÓRIO e do Movimento Maio Amarelo para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);

1.2.1.4. Convidar o Município para participação em eventos organizados pelo OBSERVATÓRIO.

1.2.2. Disponibilização de peças educativas

1.2.2.1. Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito:

a) Boletins de rádio; Peças publicitárias; Vídeos; Releases, Wallpapers.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.2.2. Orientar o município na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento do município (mídias sociais/informativos/etc).

1.2.3. Acervo do Observatório

1.2.3.1 Dar acesso ao município a todo o acervo com centenas de materiais, como estudo, pesquisas, artigos e pareceres técnicos sobre diversos temas atuais e atemporais relacionados à segurança viária e veicular do Observatório.

1.2.4. Acesso ao Sistema, Observação, Monitoramento e Ação – S.O.M.A.

1.2.4.1. Estatística de acidentes de trânsito personalizado para o município, com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um “retrato” dos acidentes de trânsito para tomada de ações.

1.2.5. Descontos

1.2.5.1 10% em outros serviços prestados pelo Observatório, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino Presencial e à Distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.1. Os estudos técnicos e pesquisas serão realizados a partir da utilização de dados estatísticos dos acidentes de trânsito registrados pela Polícia Militar e Guarda Civil Municipal e pela DTRA-Diretoria de Trânsito, da capacitação dos agentes envolvidos, do desenvolvimento e disponibilização de ferramentas que otimizem o registro, o acompanhamento e a investigação dos acidentes de trânsito.

2.2. O intercâmbio de informação será realizado por meio da disponibilização das informações sobre os acidentes de trânsito registrados pela Polícia Militar no Município de Congonhas e acesso aos sistemas de registro de acidentes e de monitoramento dos dados estatísticos do observatório.

2.3. As campanhas educativas e os materiais de apoio pedagógico serão produzidos de acordo com os temas relacionados às principais causas dos acidentes de trânsito e de acordo com a faixa etária, profissão e condição do público alvo.

2.4. As atividades serão executadas por grupos de trabalho compostos por servidores da DTRA e do Observatório de acordo com as necessidades demandadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses), a partir de 1º de outubro de 2020 podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, limitado a 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias contados da emissão da nota fiscal acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT, mediante aprovação e aceitação da Secretaria Municipal de Gestão Urbana/Diretoria de Trânsito.


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA SEXTA- DA COORDENAÇÃO E GESTÃO:

6.1. Para coordenação das atividades objeto deste acordo, as partes indicarão representantes que promoverão articulações, competindo-lhes submeter aos respectivos gestores das entidades partícipes as propostas de ações específicas.

6.2. A DTRA - Diretoria de Trânsito caberá realizar a indicação do Diretor de Trânsito que promoverá o acompanhamento, a fiscalização das obrigações assumidas e a prestação de contas quando do término da vigência deste.

6.3. Ao Observatório caberá realizar a indicação de gestor (es) que promoverá (ão) o acompanhamento, a fiscalização das obrigações assumidas e a prestação de contas quando do término da vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos para a celebração da contratação do Observatório Nacional de Segurança Viária serão oriundos da Diretoria de Trânsito conforme já previsto no orçamento para 2020 da Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão: 17- Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 02- Diretoria de Trânsito

Atividade: 2.200– Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito e Transporte

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA-DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação do observatório nacional de Segurança Viária foi autorizada pelo chefe do Executivo Municipal para benefícios supracitados e para integração da Diretoria de Trânsito no movimento maio amarelo 2020 e 2021 a Nível Nacional.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

9.1. O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

10.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Assinar acordo de cooperação entre DTRA - Diretoria de Trânsito e Observatório;
- b) Divulgar aos seus servidores e colaboradores a existência deste acordo de Cooperação;
- c) Divulgar periódica e gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- d) Apoiar por meio de divulgação e participar de ações desenvolvidas pela DTRA- Diretoria de Trânsito que venham a contribuir para a qualidade e segurança viária e veicular;
- e) Disponibilizar da sua base de dados as informações relacionadas sobre as ocorrências de acidentes de trânsito. O observatório autoriza o uso dessas informações pela DTRA- Diretoria de Trânsito, para fins de estudos técnicos, divulgação e viabilidade de ações para a redução da violência no trânsito;
- f) Viabilizar o acesso aos sistemas de monitoramento, estudo e registro de acidentes aos servidores da DTRA- Diretoria de Trânsito indicados: Diretor-Chefe Departamento-Comandante da Guarda Civil Municipal;
- g) Desenvolvimento ou aquisição de ferramentas ou sistemas para otimização e padronização dos registros de acidentes;
- h) Promover a capacitação, treinamento e atualização dos agentes envolvidos nas atividades para operação das ferramentas, sistemas ou aplicativos utilizados em estudos técnicos e pesquisas dos acidentes de trânsito;
- i) Propor a criação de vídeo, folders, cartazes e demais materiais de apoio pedagógico para utilização nas campanhas educativas.
- J) Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação conforme Artigo 55, Inciso XIII da Lei .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Assinar acordo de cooperação entre Prefeitura Municipal de Congonhas – DTRA- Diretoria de Trânsito e Observatório;
- b) Divulgar aos seus servidores e colaboradores a existência deste Acordo de Cooperação;
- c) Divulgar periódica e gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- d) Apoiar por meio de divulgação e participar de ações desenvolvidas pelo Observatório que venham a contribuir para a qualidade e segurança viária e veicular;
- e) Designar o Diretor de Trânsito, para coordenar a execução das atividades previstas;


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordetto
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f) Propor a criação de vídeos, folders, cartazes e demais materiais de apoio pedagógico para utilização nas campanhas educativas;

g) Disponibilizar da sua base de dados as informações relacionadas sobre as ocorrências de acidentes nas rodovias, desde que possa ser atendido e não acarrete custos. A DTRA - Diretoria de Trânsito autoriza o uso dessas informações pelo Observatório, para fins de estudos técnicos, divulgação e viabilidade de ações para a redução de acidentes nas rodovias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL:

14.1. O pessoal utilizado pelas instituições na execução deste acordo na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

15.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão de acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e /ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS:

16.1. Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente acordo, quando necessários, deverão ser definidos e celebrados mediante instrumentos específicos de cada partícipe.

16.2. O cumprimento do presente acordo não acarretará transferência de ônus entre a DTRA-Diretoria de Trânsito e o Observatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todo o material produzido em decorrência deste acordo deverá conter as marcas institucionais da DTRA-Diretoria de Trânsito e do Observatório.

17.2. As partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizados pelas demais sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.

17.3. Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

18.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

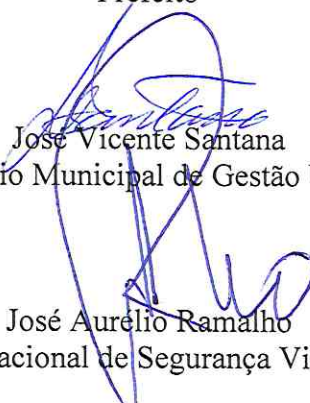
18.3. O presente contrato é decorrente do PRC/69/2020, Inexigibilidade PMC/029/2020 e Processo Administrativo nº. PMC/0007350/2020, ao qual se vincula o termo de referência.

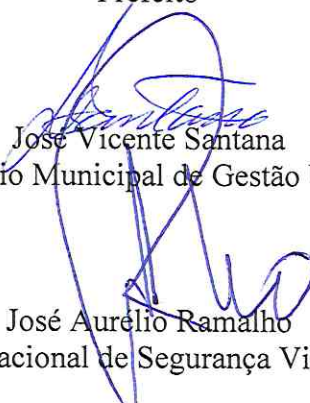
18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de setembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


José Vicente Santana
Secretário Municipal de Gestão Urbana


José Aurélio Ramalho
Observatório Nacional de Segurança Viária e Veicular

TESTEMUNHAS:

1.


Jeferson de Almeida
Diretor de Trânsito

2.


José Vicente Santana
Chefe de Departamento Operacional de
Trânsito, Transporte e Estatística